

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

#### **Definições Gerais**

##### ***Artigo Primeiro***

##### ***Denominação, natureza e duração***

UM . A associação adopta a denominação de NOVALMADAVELHA - *Agência de Desenvolvimento Local*, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, reger-se-á por estes estatutos, subsidiariamente, pelas normas de direito privado e por regulamentos internos dispondo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.-----

DOIS . A Associação constitui-se para durar por tempo indeterminado.-----

##### ***Artigo Segundo***

##### ***Sede***

A Associação tem a sua sede em Almada, na Rua da Judiaria nº 14, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar delegações.-----

##### ***Artigo Terceiro***

##### ***Objecto***

UM . A Associação tem por objecto potenciar o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Almada, enquanto centralidade metropolitana de

primeira importância, contribuindo para consolidar a realidade da grande cidade das duas margens, para revitalizar o relacionamento urbano com o Estuário do Tejo e para o estabelecimento de complementariedades funcionais no contexto de uma Área Metropolitana multipolar, através de acções e projectos que envolvam os diversos agentes, entidades públicas e privadas, empresariais e de carácter social, nomeadamente nos domínios do património cultural e natural, do lazer e do turismo, da animação urbana, da formação profissional e do emprego, da divulgação e do marketing.-----  
-----

**Artigo Quarto**  
**Actividades Principais**

UM . Com vista à prossecução do seu objecto, a Associação poderá, nomeadamente, desenvolver as seguintes actividades;-----

- a) Apoiar o Município de Almada, outras Autarquias, os Associados e os demais agentes locais na concretização de políticas de desenvolvimento integrado, no quadro dos princípios que constituem o seu objecto;-----
- b) Promover iniciativas que conduzam ao desenvolvimento do eixo do turismo cultural e de lazer e que tenham repercussão positiva na criação de emprego e na qualificação dos recursos humanos locais;-----
- c) Contribuir para o desenvolvimento de políticas activas de apoio à inserção e à valorização profissional dos residentes;-----
- d) Contribuir para a diversificação funcional da Cidade, por forma a reforçar a sua competitividade no contexto metropolitano;-----
- e) Contribuir para a inserção da cidade e da sua frente ribeirinha nos circuitos da oferta turística da região, numa perspectiva de promoção de Almada enquanto destino turístico ligado à fruição dos recursos patrimoniais, históricos e paisagísticos locais;-----

- f) Contribuir para a modernização do comércio local e para a qualificação dos serviços de apoio ao recreio e ao lazer;-----
- g) Contribuir para o reforço da mobilidade urbana;-----
- h) Contribuir para o estudo, valorização e fruição dos Recursos Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais da Cidade e da sua Frente Ribeirinha;-----
- i) Fomentar e desenvolver iniciativas de divulgação cultural nas suas mais diversas formas e expressões em articulação com os agentes e os criadores locais;-----
- j) Contribuir para o reforço de uma rede de equipamentos e de serviços, que permitam tornar mais acessíveis a prática cultural e lúdica;-----
- k) Promover uma nova imagem da Cidade, através de acções de divulgação dos seus recursos e actividades.-----

DOIS . No âmbito das suas actividades poderá a Associação, nas condições a acordar:-----

- a) Encarregar-se da realização de projectos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades;-----
- b) Prestar assistência técnica e de gestão ao associados e a terceiros cuja actividade ou projectos se insiram nos objectivos da Agência;-----
- c) Propor, colaborar ou realizar estudos e projecto;-----
- d) Informar, preparar e apresentar, por si ou através dos seus associados e de terceiros candidaturas a apoios financeiros;-----

- e) Celebrar contratos e protocolos com os associados ou terceiros para dar execução ao Plano de Actividades;-----
- f) Participar em redes de informação e de intercâmbio de experiências.-----

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **Dos Associados**

#### ***Artigo Quinto*** ***Associados***

UM . Podem ser associados da Associação as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas no objecto social e admitidas nos termos destes estatutos, dêem simultaneamente a sua adesão aos seus estatutos.-----

DOIS . Os associados são: fundadores e ordinários.-----

TRÊS . São associados fundadores os associados outorgantes no presente contrato de constituição da associação, podendo a Assembleia Geral admitir outras pessoas colectivas e singulares interessadas na prossecução dos objectivos da Associação como associados fundadores, desde que sejam aceites por deliberação formada pela maioria de dois terços dos votos. A possibilidade de admissão de associados fundadores terminará após um ano decorrido da data da realização das primeiras eleições.-----

QUATRO . São associados ordinários as pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos objectivos da

Associação, e sejam aceites pelo Conselho de Administração, a requerimento dos interessados.-----

### **Artigo Sexto**

#### **Direitos Gerais dos Associados**

UM . Constituem direitos dos membros fundadores e ordinários:-----

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;-----
  
- b) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos destes estatutos e da lei;-----
  
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Associação, nos oito dias que antecedem as Assembleias Gerais;-----
  
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propôr a admissão de novos associados;-----
  
- e) Ter prioridade, em relação a terceiros, na elaboração de trabalhos executados pela Associação, e beneficiar de descontos relativamente aos mesmos;-----
  
- f) Ser informado dos resultados alcançados que não sejam estritamente confidenciais.-----

DOIS . Os benefícios, designadamente os descontos aos associados nos trabalhos realizados pela Associação, terão em conta o valor da participação no património associativo nominal e, bem assim, no valor acumulado das quotas e constarão de regulamento especial a elaborar pelo Conselho de Administração o qual será aprovado pela Assembleia Geral.-----

**Artigo Sétimo**  
**Deveres dos Associados**

Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários:-----

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais;-----
- b) Indicar bienalmente, no caso de pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia Geral;-----
- c) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que forem eleitos ou designados;-----
- d) Dar preferência sempre que possível à Associação na prestação dos serviços que se integrem no âmbito da sua actividade;-----
- e) Pagar as entradas iniciais para o património associativo nominal e quotas que forem estabelecidas, podendo as últimas ser satisfeitas, total ou parcialmente, através da cedência de bens, valores e direitos ou da prestação de serviços;-----
- f) Colaborar nas actividades da associação e contribuir para a realização dos seus fins estatutários.-----

**Artigo Oitavo**  
**Exclusão de Associados**

UM . Perdem a qualidade de associados aqueles que:-----

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração;-----
- b) Deixem atrasar, por período superior a dois anos, o pagamento das quotas;-----
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da associação.-----

DOIS . Da exclusão de associados fundadores ou ordinários é dado conhecimento à Assembleia Geral.-----

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### ***Artigo Nono*** ***Órgãos Sociais***

Os Órgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, cuja estrutura e modo de funcionamento são objecto dos artigos seguintes.-----

#### ***Artigo Décimo*** ***Assembleia Geral***

UM . A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos estatutos.-----

DOIS . As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.-----

TRÊS . A presidência da mesa cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Almada ou seu representante, e os restantes membros são eleitos por períodos de três anos pela própria Assembleia.-----

QUATRO . Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.-----

CINCO . Compete ao Segundo Secretário redigir a acta da sessão.-----

**Artigo Décimo-Primeiro**  
**Funcionamento da Assembleia Geral**

UM . A Assembleia Geral reunir-se-á duas vezes por ano, realizando-se a primeira reunião até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o relatório anual e contas elaboradas pelo Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior, e a segunda reunião até ao dia trinta de Novembro para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições, quando for caso disso.-----

DOIS . A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da mesa, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado fundador, do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal e ainda de um terço dos Associados.-

TRÊS . A convocação das reuniões da Assembleia Geral será efectuada com a antecedência mínima de quinze dias, em relação à data marcada para a reunião, através de expedição de cartas registadas a todos os associados.-----



**Artigo Décimo-Segundo**  
**Responsabilidade dos Associados**

UM . As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos excepcionados na Lei e nos Estatutos.-----

DOIS . Em caso de empate, o Presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.-----

TRÊS . Cada associado fundador ou ordinário, tem direito a um voto, por cada fracção de duzentos mil escudos de participação no património associativo nominal.-----

QUATRO . É proibido o voto por delegação e permitido o voto por correspondência.- -----

**Artigo Décimo-Terceiro**  
**Deliberação da Assembleia Geral**

UM . A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e desde que estejam representados dois terços dos associados fundadores.-----

DOIS . Passada meia hora, a Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados e desde que estejam representados dois terços dos associados.-----

**Artigo Décimo-Quarto**  
**Competências**

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação e, nomeadamente, compete-lhe:-----

- a) Definir e aprovar a sua política geral;-----
- b) Eleger os membros da respectiva mesa e dois membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;-----
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Administração bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;-----
- d) Apreciar e votar o orçamento, os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela Associação;-----
- e) Deliberar sobre a admissão de associados fundadores;-----
- f) Decidir sobre o valor da entrada inicial dos associados fundadores, por proposta do Conselho de Administração; -----
- g) Aprovar os regulamentos e as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;-----
- h) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação que por Lei ou no âmbito dos estatutos não sejam da competência de outros órgãos sociais.-----

### ***Artigo Décimo-Quinto***

#### ***Composição e Funcionamento do Conselho de Administração***

UM . O Conselho de Administração é constituído por cinco membros:-----

- a) Pelo Presidente, cargo a exercer pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada ou pela pessoa por este designada;-----

b) Pelo Administrador Delegado, nomeado pela Câmara Municipal de Almada sob proposta do Presidente do Conselho de Administração;-----

c) Por três Administradores eleitos pela Assembleia Geral.-----

DOIS . O Conselho de Administração convocado pelo Presidente, reunirá normalmente uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário.- -----

TRÊS . Para o Conselho de Administração reunir validamente deverão estar presentes pelo menos três administradores, sendo um deles o Presidente.-----

QUATRO . As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.--- -----

### ***Artigo Décimo-Sexto***

#### ***Competências do Conselho de Administração***

UM . Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades e que correspondam ao objecto da Associação designadamente os seguintes:-----

a) Administrar os seus bens e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito contratar pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho;-----

b) Celebrar contratos para a realização das finalidades da Associação;-- -----

- c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;-----
- d) Elaborar o plano anual de actividades, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;- -----
- e) Decidir sobre a admissão de associados ordinários e fixar o valor da respectiva entrada inicial;-----
- f) Decidir dos trabalhos a executar por e para terceiros;-----
- g) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da Associação a submeter à aprovação da Assembleia Geral;-----
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral;-----
- i) Representar a associação em juízo;-----
- j) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências.-----

DOIS . Compete ao Administrador Delegado a gestão corrente da Associação, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos restantes Administradores, designado pelo Presidente. -----

**Artigo Décimo-Sétimo**  
**Vinculação da Associação**

UM . A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Administrador Delegado.-----

DOIS . O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência específica para a prática de certos actos correntes, obrigando-se a associação neste caso pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.-----

**Artigo Décimo-Oitavo**  
**Mandato do Conselho de Administração**

UM . Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de três anos prorrogável.-----

DOIS . Os membros do primeiro Conselho de Administração iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que forem eleitos e o seu mandato durará por todo o ano civil em que forem eleitos, mais os três anos seguintes.-----

TRÊS . A responsabilidade do Conselho de Administração, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.-----

QUATRO . A vacatura de lugar de qualquer membro do Conselho de Administração será preenchida por substituto nomeado ou eleito nos termos do disposto no Artigo Décimo-quinto. Na eventualidade de não ocorrer a nomeação ou eleição no prazo de um mês a contar da data da vacatura do lugar, esta será preenchida por substituto eleito em Assembleia Geral, a convocar no prazo de um mês a contar do termo

do prazo atrás referido, e completará o mandato do membro substituído.-----

CINCO . O Conselho de Administração assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato do novo Conselho.-----

### **Artigo Décimo-Nono**

#### **Conselho Fiscal**

UM . O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que elegerão entre si o respectivo Presidente podendo um deles ser um representante de uma Sociedade Revisora de Contas.-----

DOIS . Compete ao Conselho Fiscal examinar pelo menos semestralmente, a gestão económica-financeira do Conselho de Administração e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral e, bem assim, vigiar pela observância da lei e dos estatutos.-----

TRÊS . Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o Conselho de Administração pretenda efectuar.-----

QUATRO . O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.---

CINCO . Haverá um livro de actas para registo das deliberações do Conselho Fiscal. -----

**Artigo Vigésimo**  
**Conselho Consultivo**

UM. O Conselho Consultivo será constituído por um número ímpar de membros a definir pela Assembleia Geral; -----

DOIS. Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos pela Assembleia Geral, de entre pessoas de reconhecido mérito nas matérias que constituem o objecto da Associação; -----

TRÊS. A Presidência do Conselho Consultivo é exercida por quem para o efeito for designado pela Conselho de Administração; -----

QUATRO. O Conselho Consultivo prestará ao Conselho de Administração os pareceres que este lhe solicitar, sendo tal solicitação obrigatória nos seguintes assuntos: -----

Plano anual e relatório de actividades; -----

Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da Associação;

Avaliação da actividade da Associação. -----

**Artigo Vigésimo-Primeiro**

**Cargos Sociais**

UM . A actividade dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo pode ser exercida a tempo parcial.-----

DOIS . A remuneração ou não dos titulares dos órgãos sociais da Associação, bem como a fixação do respectivo quantitativo, será deliberado pela Assembleia Geral.-----

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **Do Funcionamento**

#### ***Artigo Vigésimo-Segundo*** ***Funcionamento da Associação***

UM . A Associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá admitir, contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite.-----

DOIS . A Associação e os associados poderão definir em contrato ou protocolo, formas específicas de colaboração.-----

#### ***Artigo Vigésimo-Terceiro*** ***Regime de Trabalho***

O pessoal contratado fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho e sujeito a um regulamento interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes bem como as convenções colectivas aplicáveis.-----



## **CAPÍTULO QUINTO**

### **Do Património**

#### ***Artigo Vigésimo-Quarto*** ***Património***

UM. Constitui património da Associação:-----

- a) O produto das entradas iniciais para o património associativo nominal, dos associados fundadores e ordinários;-----
- b) O produto das quotas anuais dos seus associados fundadores e ordinários;-----
- c) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.-----

#### ***Artigo Vigésimo-Quinto*** ***Receitas***

UM . Constituem receitas da Associação:-----

- a) Entradas iniciais para o património associativo nominal e quotas dos associados;-----
- b) As retribuições por prestação de serviços efectuados ou quaisquer outras actividades, no âmbito dos seus objectivos e fins;-----

- c) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais e internacionais, e, ou, o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;-----
- d) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;-----
- e) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundo de reserva ou de qualquer bens próprios;-----
- f) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da Associação.-----

DOIS . A quota anual a pagar pelos associados fundadores e ordinários será estabelecida pela Assembleia Geral;-----

TRÊS . A entrada inicial mínima para o património associativo nominal a subscrever pelos associados fundadores e ordinários será de duzentos mil escudos.-----

QUATRO . O valor da entrada inicial a pagar pelos associados fundadores não outorgantes da escritura de constituição da Associação, será decidido, caso a caso, pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração;-----

CINCO . O valor da entrada inicial a pagar pelos associados ordinários será decidido, caso a caso, pelo Conselho de Administração;-----

SEIS . O Município de Almada, sócio fundador subscreve a entrada inicial no valor de dez mil contos, no prazo máximo de seis meses a contar da respectiva escritura. -----

SETE . O Município de Almada, garantirá, em qualquer circunstância, pelo menos 51% do património associativo nominal.-----

OITO . A entrada inicial deve ser realizada da seguinte forma:-----

a) Os associados fundadores que outorgarem a escritura de constituição da Associação, no prazo de seis meses após a data da respectiva outorga; -----

b) Os restantes associados fundadores e os associados ordinários, no prazo de trinta dias a contar da data de admissão.-----

NOVE . Todas as receitas da Associação serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.-----

### **Artigo Vigésimo-Sexto** **Gestão Financeira**

UM . A Gestão Financeira da Associação reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua actividade.-----

DOIS . Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respectivo acordo constitutivo, deverão, em princípio ser cobertos pelos fundos próprios libertos da sua actividade, podendo os Associados e o Estado conceder subsídios adicionais de acordo com o interesse do projecto a desenvolver.-----

**Artigo Vigésimo- Sétimo**  
**Despesas**

As despesas da Associação são as que resultaram do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.-----

**Artigo Vigésimo-Oitavo**  
**Fundo de reserva**

UM . Não obstante o disposto na *alínea a) do Artigo vigésimo-quarto*, a Associação pode constituir um fundo de reserva a fixar anualmente pela Assembleia Geral.-----

DOIS . O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral.-----

**CAPÍTULO SEXTO**

**Alteração dos Estatutos**

**Artigo Vigésimo-Nono**  
**Alteração dos Estatutos**

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes. -----

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **Dissolução e Liquidação**

#### ***Artigo Trigésimo***

#### ***Dissolução e Liquidação***

UM . A Associação pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.-----

DOIS . Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.-----

TRÊS . O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens ou serviços para o património da Associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.-----

QUATRO . Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das actividades da Associação, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.-----

## **CAPÍTULO OITAVO**

### **Disposições Transitórias**

#### ***Artigo Trigésimo-Primeiro*** ***Comissão Instaladora***

UM . Antes da constituição e da entrada em funcionamento dos órgãos sociais previstos nestes estatutos, a Associação será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por três membros, dois a designar pelos associados fundadores, e o terceiro, que será o Presidente, será exercido pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada;-----

DOIS . A Comissão Instaladora exercerá todas as competências dos órgãos sociais da Associação.-----